EDITAL Nº 232/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 232/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRAMA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos), da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como da Lei Municipal nº 2.602/2008, da Lei Municipal nº 3.897/2026 e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto da concessão, os Decretos Municipais nº 5.074/2023, nº 5.075/2023 e nº 6.056/2026, bem como das demais normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 17/12/2026
HORÁRIO: 09h00min
LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance – Maior oferta pela outorga da concessão
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Concessão de serviço público, por conta e risco da concessionária, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995
MODO DE DISPUTA: Aberto - mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes, observado o disposto no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: 10/11/2026 às 23:59

1. DO OBJETO:

1.1. Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** com objetivo de **CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO,** em regime de exclusividade, para execução dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, depósito e custódia de veículos automotores, motocicletas e similares apreendidos, removidos ou recolhidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito, abandono em vias públicas, medidas administrativas, acidentes ou determinações das autoridades competentes, no âmbito do Município de Ibirama/SC.

1.2. A concessão compreenderá, entre outras atividades necessárias à adequada execução do objeto:

a) remoção e transporte dos veículos recolhidos;

b) disponibilização e manutenção de frota de veículos guincho adequada às diferentes categorias de veículos;

c) implantação, disponibilização e manutenção de pátio destinado à guarda, depósito e custódia dos veículos removidos, com capacidade mínima para 30 (trinta) automóveis, 50

(cinquenta) motocicletas e similares e 20 (vinte) caminhões, ônibus e demais veículos pesados, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 2.602/2008 e no Termo de Referência;

d) disponibilização de equipe operacional e administrativa suficiente;

e) manutenção de sistema informatizado de controle e gestão dos veículos recolhidos;

f) atendimento aos usuários e às autoridades competentes;

g) registro, identificação, controle e rastreabilidade das movimentações dos veículos;

h) apoio aos procedimentos de liberação e destinação dos veículos não reclamados, observada a competência exclusiva das autoridades públicas;

i) demais atividades materiais necessárias à adequada prestação do serviço.

1.3. A concessão será prestada em regime de exclusividade dentro do território do município de Ibirama/SC. O recebimento dos veículos removidos, apreendidos ou recolhidos pelas autoridades competentes deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O atendimento ao público e a liberação dos veículos ocorrerão em horário comercial, observadas as disposições da legislação municipal aplicável e os procedimentos definidos pelo Poder Concedente.

1.4. A concessão terá prazo de vigência por período determinado de **5 (cinco) anos (60 meses)**, contado da data de assinatura do Contrato de Concessão, sendo admitida alteração ou prorrogação extraordinária tão somente nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A concessionária executará os serviços por sua conta e risco, assumindo integralmente os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, securitários, administrativos e demais despesas decorrentes da exploração do serviço concedido, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de reequilíbrio econômico-financeiro.

1.6. A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente das tarifas cobradas diretamente dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, respeitando os valores máximos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

1.7. Como contrapartida pela outorga da concessão, a concessionária deverá repassar ao Município de Ibirama/SC, o percentual ofertado na proposta vencedora, incidente sobre a receita bruta efetivamente arrecadada com a prestação dos serviços objeto da concessão, observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

2. DO REGIME JURÍDICO:

2.1. A presente licitação e o contrato respectivo, regular-se-ão pelos preceitos do direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos), da Lei Federal n° 14.133/2021 (Lei de Licitações), da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como da Lei Municipal nº 2.602/2008, da Lei Municipal nº 3.897/2026 e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto da concessão. Deverão ser observados, ainda, os Decretos Municipais nº 5.074/2023, nº 5.075/2023 e nº 6.056/2026, a Resolução do CONTRAN n° 1.025/2026, bem como as demais normas regulamentares e disposições legais pertinentes, inclusive aquelas relativas à execução, fiscalização, operação e prestação do serviço concedido.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.2. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes específicos.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS deve ser realizado para que seja viabilizada a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. São de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.1.1. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, referente aos seguintes itens:

5.5.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.5.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.3. Até a abertura do certame os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema.

6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. **A proposta deverá indicar o percentual de repasse da receita bruta que será destinado mensalmente ao município de Ibirama/SC, observando-se o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).**

6.9. O percentual ofertado deverá ser expresso em números percentuais, com até 02 (duas) casa decimais.

6.10. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **maior percentual de repasse/outorga sobre a receita bruta efetivamente arrecadada**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.11. O percentual ofertado será definitivo e vinculará o licitante durante toda a vigência da concessão, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6.12. Os valores máximos das tarifas cobradas dos usuários serão aqueles estabelecidos neste Edital e seus anexos e não poderão ser majorados pela concessionária sem prévia autorização do Município e observância da legislação aplicável.

6.13. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inlcuindo:

a) implantação;

b) aquisição, locação ou disponibilização dos guinchos;

c) combustível;

d) manutenção;

e) depreciação;

f) pessoal;

g) encargos trabalhistas;

h) tributos;

i) seguros;

j) sistema informatizado;

k) vigilância e monitoramento;

l) transferência dos veículos atualmente existentes no pátio municipal;

m) demais despesas operacionais.

6.14. Não serão admitidas propostas que estabeleçam tarifas superiores aos limites máximos definidos neste Edital e seus anexos.

6.15. A licitante deverá declarar que a proposta foi formulada considerando a integralidade das condições de execução do objeto e que assume os riscos ordinários da exploração da concessão.

6.16. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

6.17. É vedado qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a fase de lances.

6.18. O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do Processo Administrativo.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem percentual de repasse/outorga inferior ao mínimo de 5% (cinco por cento) ou condições incompatíveis com as exigências do Edital;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3. Também serão desclassificadas a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado mediante percentual de repasse/outorga incidente sobre a receita bruta efetivamente arrecadada, observando-se o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer percentual de repasse superior ao último percentual por ele ofertado e registrado pelo sistema..

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 15 (quinze) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de repasse registrado.

7.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de repasse indicado na proposta inicial.

7.25. Quando juridicamente cabível e compatível com o regime da concessão e com o critério de julgamento adotado, será verificado o eventual direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável. Para essa finalidade, a comparação será realizada entre os percentuais de repasse ofertados, considerando-se como melhor oferta aquela que apresentar o maior percentual.

7.26. Na hipótese de aplicação do benefício previsto no item anterior, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo percentual de repasse seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao maior percentual registrado, observadas as condições legais para a concessão do benefício.

7.27. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar oferta superior.

7.30. Em caso de propostas intermediárias empatadas serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado maior percentual de repasse/outorga, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o maior percentual de repasse, com o fim de negociar a obtenção de percentual ainda mais vantajoso ao Município, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual de repasse superior ao constante de sua proposta ou lance.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação exigidos no Edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/) e o Cadastro no Tribunal

de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC (https://www.tcesc.tc.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. Será exigida a comprovação da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.11. São dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Para os documentos de regularidade fiscal e certidões negativas de qualquer outra natureza, que não apresentarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

9.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

9.20. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.21. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.22. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.23. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.24. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.25. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.26. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

9.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente à atividade empresarial e compatível com o objeto contratual.

9.29. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

9.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.32. Prova de regularidade junto à Fazenda **Estadual**, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.33. Prova de regularidade junto à Fazenda **Municipal**, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.34. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.35. Certidão negativa de **Feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.36. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.

9.37. Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA:

I - A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, consistentes na remoção, guarda, depósito, administração ou operação de pátio de veículos removidos, apreendidos ou recolhidos, devendo o documento conter, sempre que possível, a identificação do emitente e da empresa executora, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

II - Declarações anexas.

A comprovação dos demais requisitos operacionais relativos ao pátio, à frota do guincho, ao sistema informatizado e à estrutura física e operacional não constitui requisito de habilitação para participação no certame. **O licitante vencedor deverá comprovar o atendimento integral desses requisitos após a homologação e previamente à assinatura do Contrato de concessão, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.**

9.38. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.39. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.40. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.41. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública,

quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.42. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.43. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.44. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.45. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.46. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.47. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

a) Conter o formato PDF/A (PDF para arquivamento).

b) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

c) Indicar expressamente o percentual de repasse/outorga sobre a receita bruta efetivamente arrecadada, observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), em conformidade com o último lance ofertado após a negociação.

d) Declarar que o percentual ofertado contempla todos os custos, encargos, tributos, investimentos, despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais obrigações necessárias à integral execução da concessão.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. O percentual de repasse/outorga e as demais condições expressamente assumidas na proposta vinculam a concessionária durante a vigência da concessão, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro.

10.4. O percentual de repasse/outorga deverá ser expresso em números percentuais, com até 02 (duas) casas decimais.

10.5. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. Não havendo interessados ou não havendo licitante habilitado ou que apresente proposta válida, serão adotadas as providências cabíveis nos termos da legislação aplicável, não constituindo este fato autorização automática para contratação direta.

10.9. Se houver apenas um licitante que ofereça proposta válida e percentual de repasse/outorga compatível com as condições estabelecidas no Edital, a licitação poderá ser adjudicada, observados os demais requisitos legais.

10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.2. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação ao autor da proposta habilitada que ofertou o **maior percentual de repasse/outorga sobre a receita bruta efetivamente arrecadada**.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A concessionária deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da receita bruta anual da concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual.

14.2. A garantia deverá ser mantida válida e eficaz durante toda a vigência contratual, cabendo à concessionária promover sua renovação sempre que necessário, sendo devolvida somente após a extinção da concessão e a comprovação da inexistência de pendências.

14.3. Independemente da garantia contratual, a concessionária deverá manter, às suas expensas, seguro de responsabiliidade civil com cobertura mínima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por evento, abrangendo danos aos veículos custodiados e a terceiros, conforme especificado no Estudo Técnico de Viabilidade Técnica e Econômica que integra o processo.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente com o licitante adjudicatário, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. A Administração poderá encaminhar o Contrato de Concessão para assinatura por meio eletrônico, hipótese em que o adjudicatário deverá formalizá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. A assinatura do Contrato de Concessão implica o reconhecimento de que a concessionária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e no próprio Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas

aplicáveis.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.10. Previamente à assinatura do Contrato de Concessão, o licitante vencedor deverá apresentar o Plano Operacional de Atendimento e comprovar o atendimento aos requisitos operacionais previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à localização e capacidade mínima do pátio, regularização, cercamento, iluminação, segurança, disponibilidade de guincho, sistema informatizado e demais condições necessárias à adequada execução do serviço.

15.11. A concessionária deverá iniciar a gestão operacional e disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato de Concessão, a estrutura física e operacional mínima necessária ao início da prestação dos serviços, inclusive o recebimento, a guarda e a segurança ininterruptos dos veículos e a transferência do estoque inicial. Eventuais melhorias físicas complementares poderão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, também contados da assinatura, desde que não comprometam a capacidade mínima necessária, a segurança, a integridade e a custódia dos veículos, nem a continuidade e regularidade dos serviços.

15.12. No início da execução dos serviços objeto da presente concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá realizar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o recolhimento, remoção e transferência para o pátio objeto da concessão de todos os veículos que se encontram atualmente custodiados no pátio municipal, totalizando, na data de elaboração deste instrumento, **76 (setenta e seis) veículos**, sendo **33 (trinta e três) motocicletas e 43 (quarenta e três) automóveis**.

15.13. O recolhimento e a transferência dos veículos deverão ser realizados de forma organizada e segura, mediante acompanhamento e orientação do Município, observando-se os procedimentos administrativos aplicáveis e assegurando-se a correta identificação, conferência e registro dos bens transferidos.

15.14. A responsabilidade pela guarda e custódia dos veículos será assumida pelo CONCESSIONÁRIO a partir do efetivo recebimento de cada veículo no novo pátio,

permanecendo sob sua responsabilidade durante todo o período em que estiverem sob sua custódia, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste instrumento.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO

16.1. As tarifas teto máximas autorizadas têm como data-base monetária de referência o mês de **outubro de 2026**, fixadas em números de Unidades Fiscais do Município (UFM = R$ 222,90, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 235/2025). O reajustamento anual das tarifas teto será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, observada a periodicidade mínima anual contada da data-base do orçamento de referência.

16.1.1. O reajustamento anual das tarifas máximas observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base monetária indicada no item 16.1, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação federal aplicável.

16.1.2. O reajustamento das tarifas deverá ser formalmente autorizado pelo Poder Concedente, mediante análise e publicação do ato correspondente, não sendo permitida à concessionária a alteração unilateral dos valores cobrados dos usuários.

16.1.3. O reajustamento anual das tarifas não se confunde com a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, que poderá ser requerida nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação dos pressupostos e observância dos procedimentos previstos no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A remuneração da concessionária será proveniente exclusivamente da cobrança das tarifas de remoção, guarda, depósito e demais serviços previstos neste Termo de Referência, pagas diretamente pelos usuários dos serviços.

19.2. Não haverá qualquer repasse financeiro, subsídio ou contraprestação por parte do Município de Ibirama à concessionária, cabendo à própria concessionária assumir integralmente os riscos inerentes à exploração do serviço.

19.3. A concessionária deverá encaminhar ao DEMUTRAN, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório detalhado da arrecadação e das atividades realizadas no mês anterior, acompanhado da documentação comprobatória. O repasse mensal ao Município do percentual ofertado na proposta vencedora, incidente sobre a receita bruta efetivamente arrecadada e observado o mínimo de 5% (cinco por cento), deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 5 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,

visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. É vedada a subcontratação, admitindo-se apenas as subcontratações acessórias mediante autorização prévia e expressa do Município, permanecendo a concessionária integralmente responsável pelos serviços prestados.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão feitos em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

22.14. A Prefeitura Municipal de Ibirama poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

22.16. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.17. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibirama (https://www.ibirama.sc.gov.br).

PRAZOS DE ATENDIMENTO:

22.19. O atendimento às solicitações das autoridades competentes deverá ocorrer:

a) em até **30 (trinta) minutos** na área urbana;

b) em até **60 (sessenta) minutos** na área rural.

22.20. Os prazos poderão ser excepcionalmente ampliados em situações de caso fortuito, força maior ou circunstâncias extraordinárias devidamente justificadas e comunicadas ao DEMUTRAN.

22.20.1. A concessionária deverá implantar, disponibilizar e manter sistema informatizado compatível com a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis, contemplando Vistoria Eletrônica de Entrada, registro fotográfico do estado do veículo, emissão de laudo digital de avarias, integração de dados e notificações ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) e interoperabilidade com o sistema SIVEC/DETRAN, além de atualização tecnológica durante toda a vigência contratual. A abertura e entrada em operação do sistema serão formalizadas mediante Termo de Abertura, a ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Comandante da Polícia Militar e pelo Delegado de Polícia Civil, ou por seus representantes formalmente designados.

DA TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS EXISTENTES NO PÁTIO MUNICIPAL

22.21. Na data de assinatura do contrato, os veículos anteriormente removidos e existentes no pátio atual do Município deverão ser transferidos para o pátio da concessionária.

22.22. A transferência deverá ser concluída no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

22.23. Antes da transferência será realizada vistoria conjunta entre a concessionária e o DEMUTRAN. A vistoria deverá conter:

a) identificação do veículo;

b) placa, quando existente;

c) RENAVAM, quando disponível;

d) marca/modelo;

e) estado aparente de conservação;

f) registro fotográfico;

g) demais informações relevantes.

22.24. A partir da assinatura do Termo de Vistoria e Transferência, a concessionária assumirá integral responsabilidade pela guarda e custódia dos veículos transferidos.

22.25. Os custos da transferência correrão exclusivamente por conta da concessionária.

22.26. A obrigação de transferência deverá ser considerada pelo licitante na formulação de sua proposta e não constituirá, por si só, fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

DAS TARIFAS

22.27. As tarifas máximas autorizadas serão expressas em UFM e observarão os seguintes limites:

REMOÇÃO		
Categoria	**Até 5 Km**	**Km excedente**
Motocicletas e similares	0,38 UFM	0,063 UFM/km
Automóveis e camionetes	0,63 UFM	0,063 UFM/km
Veículos de grande porte	1,00 UFM	0,10 UFM/km
Ônibus e micro ônibus	1,00 UFM	0,10 UFM/km

GUARDA E DEPÓSITO		
Categoria	**Até 3 dias**	**Após o 3° dia**
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	0,32 UFM	0,10 UFM/km
Automóveis e camionetes	0,52 UFM	0,10 UFM/km
Caminhão, carreta, reboque e semirreboque	0,72 UFM	0,10 UFM/km
Ônibus e micro ônibus	0,72 UFM	0,10 UFM/km

22.28. A concessionária não poderá cobrar valores superiores aos estabelecidos neste Edital.

22.28.1. Não será cobrada tarifa de guarda, depósito ou estadia dos veículos objeto de furto ou roubo, mediante comprovação por Boletim de Ocorrência ou documento oficial equivalente, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal aplicável.

22.29. A tabela tarifária deverá permanecer disponível ao público em local visível no pátio e nos meios eletrônicos disponibilizados pela concessionária.

22.30. As tarifas máximas previstas neste Edital serão reajustadas anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base monetária estabelecida no item 16.1 deste Edital, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação federal aplicável e mediante prévia autorização do Poder Concedente.

22.30.1. O reajustamento deverá preservar a atualização monetária dos valores máximos das tarifas, não autorizando a concessionária a cobrar valores superiores aos limites reajustados e formalmente aprovados pelo Município.

22.31. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, sendo considerados obrigatórios e essenciais, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo da Proposta de lances/Outorga Mensal;

III – Declaração Conjunta;

IV – Minuta do Contrato.

Ibirama, 17 de outubro de 2026.

DUILIO GEHRKE:48626597991

Assinado de forma digital por DUILIO GEHRKE:48626597991
Dados: 2026.11.18 10:59:02 -03'00'

DUÍLIO GEHRKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.
DISPONÍVEL ONLINE
(https://www.ibirama.sc.gov.br)

ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROPOSTA DE PREÇOS

Conter o formato PDF/A (PDF para arquivamento)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 232/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO, em regime de exclusividade, para execução dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, depósito e custódia de veículos automotores, motocicletas e similares apreendidos, removidos ou recolhidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito, abandono em vias públicas, medidas administrativas, acidentes ou determinações das autoridades competentes, no âmbito do Município de Ibirama/SC.

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, submete sua proposta financeira para participar da Concorrência Eletrônica n° 232/2026, comprometendo-se a pagar ao Município de Ibirama/SC, a título de outorga mensal, o valor ofertado na tabela abaixo referente ao item licitado:

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL DA OUTORGA
01	**CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO,** em regime de exclusividade, para execução dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, depósito e custódia de veículos automotores, motocicletas e similares apreendidos, removidos ou recolhidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito, abandono em vias públicas, medidas administrativas, acidentes ou determinações das autoridades competentes, no âmbito do Município de Ibirama/SC	

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

Declaramos que o percentual acima corresponde ao percentual de repasse/outorga mensal a ser destinado ao Município de Ibirama/SC, incidente sobre a receita bruta efetivamente arrecadada com a prestação dos serviços objeto da concessão.

Declaramos, ainda, que o percentual ofertado contempla todos os custos, investimentos, despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e

demais obrigações necessárias à integral execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

O percentual ofertado é firme, definitivo e irretratável durante a vigência da concessão, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

_____

Assinatura - RG

ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Conter o formato PDF/A (PDF para arquivamento)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 232/2026

CCE ELETRÔNICA N° 232/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica n° 232/2026 do Processo de Contratação n° 232/2026, instaurado pelo MUNICIPIO DE IBIRAMA, vem DECLARAR que:

1) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

2) DECLARA, sob pena de desclassificação que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3) DECLARA, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

4) DECLARA, que nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual;

5) DECLARA que:

() Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

() Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta na Lei nº 14.133/2021, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatorias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7) DECLARA, que atende plenamente as condições e requisitos do Edital / Termo de Referência.

8) DECLARA, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

9) DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

10) DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da concorrência pública eletrônica nº 232/2026, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência pública eletrônica nº 232/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, exercer influência na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato concorrência pública eletrônica nº 232/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da concorrência pública eletrônica nº 232/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência pública eletrônica nº 232/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da concorrência pública eletrônica nº 232/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da prefeitura municipal de Ibirama, antes da abertura oficial das propostas;

e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia / Mês / Ano.

_____

Assinatura do Representante legal
RG e CPF

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC E A EMPRESA [NOME DA CONCESSIONÁRIA], PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, DEPÓSITO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, n° 70, Centro, Ibirama - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Duílio Gehrke, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e vinculada ao Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 232/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Serviço Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de serviço público para execução dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e custódia de veículos automotores, motocicletas e similares apreendidos, removidos ou recolhidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito, abandono em vias públicas, medidas administrativas ou determinações das autoridades competentes, no âmbito do Município de Ibirama/SC.

1.2. Integram o objeto da concessão, entre outras atividades materiais necessárias à adequada prestação do serviço:

I – remoção e transporte dos veículos recolhidos;

II – disponibilização e manutenção de frota de veículos guincho adequada às diferentes categorias de veículos;

III – implantação, disponibilização, manutenção e operação de pátio destinado à guarda, depósito e custódia dos veículos removidos;

IV – disponibilização de equipe operacional e administrativa em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;

V – implantação, manutenção e operação de sistema informatizado de controle e gestão dos veículos recolhidos;

VI – atendimento aos usuários e às autoridades competentes;

VII – registro, identificação, controle e rastreabilidade das movimentações dos veículos;

VIII – apoio material aos procedimentos de liberação e destinação dos veículos não reclamados, observada a competência exclusiva das autoridades públicas;

IX – vigilância, monitoramento e segurança do pátio;

X – demais atividades materiais, operacionais e administrativas necessárias à adequada prestação do serviço.

1.3. A concessão será executada em regime de exclusividade dentro do território do Município de Ibirama/SC, ressalvadas as competências legais de outros órgãos e entidades públicas e as hipóteses legalmente admitidas.

1.4. A CONCESSIONÁRIA executará os serviços por sua conta e risco, assumindo os riscos ordinários inerentes à exploração da concessão, observadas as hipóteses legais e contratuais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas de direito público e, especialmente:

I – pela Constituição Federal;

II – pela Lei Federal nº 8.987/1995;

III – pela Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela Lei Complementar nº 123/2006;

V – pelas Leis Municipais nº 2.602/2008 e nº 3.897/2026;

VII – pelos Decretos Municipais nº 5.074/2023, nº 5.075/2023 e nº 6.056/2026;

VIII – pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto;

IX – pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº /2026;

X – pelo Termo de Referência e demais anexos do Edital;

XI – pela proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 232/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar e demais estudos que instruíram a contratação, quando aplicáveis;

IV – a proposta comercial da CONCESSIONÁRIA;

V – o percentual de outorga ofertado pela CONCESSIONÁRIA;

VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo que fundamentou a concessão.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, prevalecendo, em regra, as disposições do instrumento convocatório sobre os demais documentos, sem prejuízo da interpretação sistemática do conjunto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E EXCLUSIVIDADE

3.1. Os serviços serão prestados em regime de exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, de forma contínua e ininterrupta, abrangendo todo o território do Município de Ibirama/SC.

3.1.1. O recebimento de veículos apreendidos, removidos ou recolhidos pelos agentes da autoridade de trânsito ocorrerá ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.1.2. O atendimento ao público e a liberação de veículos ocorrerão em horário comercial, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.602/2008, sem prejuízo da manutenção de estrutura operacional apta ao recebimento de veículos em regime ininterrupto.

Parágrafo único. A delegação compreende estritamente as atividades materiais de execução, permanecendo o poder de polícia (determinação de remoção, aplicação de

penalidades e autorização de liberação) sob competência exclusiva e indelegável do CONCEDENTE.

GUARDA E DEPÓSITO		
Categoria	**Até 3 dias**	**Após o 3° dia**
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	0,32 UFM	0,10 UFM/dia
Automóveis e camionetes	0,52 UFM	0,10 UFM/dia
Caminhão, carreta, reboque e semirreboque	0,72 UFM	0,10 UFM/dia
Ônibus e micro ônibus	0,72 UFM	0,10 UFM/dia

3.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá recusar, injustificadamente, a execução de serviços determinados pelas autoridades competentes, desde que abrangidos pelo objeto da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da presente concessão será de 5 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, constituindo prazo determinado para a exploração dos serviços objeto da concessão.

Parágrafo único. A concessão será outorgada pelo prazo determinado estabelecido no item 4.1, não sendo admitida sua prorrogação automática ou por iguais ou sucessivos períodos. Eventuais alterações do prazo contratual somente poderão ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e jurídica devidamente fundamentada, observadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.987/1995, desde que demonstrado o interesse público e formalizada a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

5.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente das tarifas cobradas diretamente dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os limites estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. As tarifas máximas autorizadas serão expressas em UFM e observarão os seguintes limites:

REMOÇÃO		
Categoria	**Até 5 Km**	**Km excedente**
Motocicletas e similares	0,38 UFM	0,063 UFM/km
Automóveis e camionetes	0,63 UFM	0,063 UFM/km
Veículos de grande porte	1,00 UFM	0,10 UFM/km
Ônibus e micro ônibus	1,00 UFM	0,10 UFM/km

5.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá cobrar valores superiores aos limites tarifários estabelecidos pelo Município.

5.4. É vedada a cobrança de qualquer tarifa, taxa, encargo ou valor adicional não previsto no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou expressamente autorizado pelo Município.

5.4.1. Não serão cobradas tarifas de guarda, depósito ou estadia referentes a veículos furtados ou roubados quando a ocorrência estiver comprovada por Boletim de Ocorrência ou documento oficial equivalente, observada a legislação aplicável.

5.5. A tabela tarifária deverá permanecer disponível ao público, em local visível no pátio, bem como nos meios eletrônicos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

5.6. As tarifas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.7. O reajuste tarifário dependerá de formalização pelo Município, observada a legislação aplicável e a data-base estabelecida no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA OUTORGA E DO REPASSE AO MUNICÍPIO

6.1. Como contraprestação pela outorga da concessão, a CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente ao Município o percentual de (...)% (_____ por cento) da receita bruta efetivamente arrecadada com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.2. O percentual previsto no item anterior corresponde ao percentual ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta e não poderá ser reduzido durante a vigência da concessão, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6.3. O percentual mínimo de repasse será de 5% (cinco por cento) da receita bruta efetivamente arrecadada, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao Município o percentual efetivamente ofertado em sua proposta, desde que igual ou superior ao mínimo estabelecido.

6.4. Para fins deste Contrato, considera-se receita bruta o total dos valores efetivamente arrecadados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da prestação dos serviços objeto da concessão, observados os critérios definidos no Termo de Referência.

6.5. O repasse deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, condicionado à prévia prestação de contas protocolada até o 10º dia útil do mês acompanhado de relatório detalhado da receita bruta arrecadada no período, discriminando, no mínimo:

I – quantidade de veículos removidos;

II – categoria dos veículos;

III – serviços de remoção realizados;

IV – períodos de permanência no pátio;

V – tarifas cobradas;

VI – valores efetivamente recebidos;

VII – eventuais isenções, descontos ou estornos, devidamente justificados;

VIII – valor total da receita bruta;

IX – percentual devido ao Município;

X – valor efetivamente repassado.

6.6. A ausência ou atraso no repasse sujeitará a CONCESSIONÁRIA às consequências previstas neste Contrato, inclusive incidência de encargos, multa e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTABILIDADE, TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA DA RECEITA

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter escrituração contábil regular e registros individualizados das receitas decorrentes da concessão.

7.2. O Município poderá, a qualquer tempo, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e auditar os registros relacionados às receitas da concessão.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos fiscais, contábeis, bancários e demais informações necessárias à verificação da receita bruta e do correto cálculo do repasse.

7.4. A constatação de subdeclararão da receita bruta sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento da diferença devida, acrescida dos encargos legais e contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir comprovante de arrecadação para cada serviço prestado, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, o tipo de serviço, o valor cobrado e a data da transação, mantendo tais comprovantes à disposição da fiscalização municipal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7.6. A prestação de contas será mensal, sem prejuízo de auditorias extraordinárias determinadas pelo DEMUTRAN a qualquer tempo.

7.7. O DEMUTRAN poderá confrontar os comprovantes emitidos, os registros do sistema informatizado e os registros de remoção das autoridades de trânsito, requisitando, a qualquer tempo, acesso aos sistemas e documentos financeiros relacionados à concessão.

7.8. Constatada divergência entre os valores declarados e os efetivamente arrecadados, o Município poderá exigir o pagamento das diferenças apuradas, inclusive mediante compensação no repasse do período subsequente, sem prejuízo dos encargos e sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais previstas em lei:

I – iniciar a gestão operacional e disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, a estrutura física e operacional mínima necessária à prestação dos serviços, inclusive o recebimento, a guarda e a segurança ininterruptos dos veículos e a transferência do estoque inicial; eventuais melhorias físicas complementares poderão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, também contados da assinatura, desde que não comprometam a capacidade mínima, a segurança, a integridade e a custódia dos veículos, nem a continuidade e regularidade dos serviços;

II – executar integralmente os serviços objeto da concessão;

III – manter o recebimento de veículos apreendidos, removidos ou recolhidos pelos agentes da autoridade de trânsito em funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, assegurando o atendimento ao público e a liberação dos veículos em horário comercial, conforme a legislação municipal aplicável;

IV – disponibilizar guincho adequado e em perfeitas condições de operação;

V – manter pátio devidamente estruturado, cercado, seguro e adequado à guarda dos veículos;

VI – assegurar a integridade dos veículos, acessórios e objetos existentes sob sua custódia;

VII – manter sistema informatizado de controle dos veículos;

VIII – manter registros atualizados de entrada, permanência, movimentação e saída dos veículos;

IX – disponibilizar equipe suficiente para atendimento operacional e administrativo;

X – manter vigilância e monitoramento do pátio;

XI – fornecer atendimento adequado aos usuários e às autoridades;

XII – observar rigorosamente os limites tarifários;

XIII – efetuar o repasse mensal ao Município;

XIV – manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XV – manter válidas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos para o funcionamento da atividade;

XVI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;

XVII – responder pelos danos causados aos veículos sob sua custódia e a terceiros, quando decorrentes de sua ação ou omissão;

XVII-A – assegurar que não sejam cobradas tarifas de guarda, depósito ou estadia relativas a veículos furtados ou roubados quando comprovada a ocorrência por Boletim de Ocorrência ou documento oficial equivalente, observada a legislação aplicável;

XVIII – manter seguro de responsabilidade civil nos termos deste Contrato;

XIX – cumprir as normas ambientais, de segurança, trânsito e demais normas aplicáveis;

XX – comunicar imediatamente ao Município fatos que possam comprometer a regularidade da concessão;

XXI – manter sigilo sobre informações pessoais e demais dados protegidos por lei;

XXII – permitir o livre acesso dos agentes de fiscalização aos locais e documentos relacionados à concessão;

XXIII – prestar informações e apresentar relatórios sempre que solicitado;

XXIV – atender às solicitações das autoridades competentes no prazo máximo de 30 (trinta) minutos na área urbana e de 60 (sessenta) minutos na área rural, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas ao DEMUTRAN;

XXV – transferir para o pátio da concessão os veículos existentes no pátio atual do Município, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato;

XXVI – assumir os custos de implantação, operação, manutenção e exploração do serviço;

XXVII – cumprir integralmente as determinações legítimas do Município;

XXVIII – não transferir ou ceder a concessão, total ou parcialmente, sem autorização legal e expressa do Município;

XXIX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I – fiscalizar a execução da concessão;

II – acompanhar e avaliar permanentemente a qualidade dos serviços;

III – aplicar as penalidades cabíveis quando constatadas irregularidades;

IV – assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

V – receber e analisar os relatórios apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

VI – promover a atualização e o controle das tarifas, quando cabível;

VII – apreciar pedidos de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação e deste Contrato;

VIII – prestar as informações e fornecer os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

IX – exercer as demais prerrogativas previstas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS DO PÁTIO ATUAL

10.1. A CONCESSIONÁRIA assume a obrigação irrevogável de remover e transportar a totalidade dos veículos depositados no pátio atual do Município para a sua nova estrutura no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.
10.1.1. Para fins de transferência inicial, encontram-se atualmente no pátio municipal 33 (trinta e três) motocicletas e 43 (quarenta e três) automóveis, totalizando 76 (setenta e seis) veículos, sem prejuízo de eventual atualização do quantitativo na data efetiva da transferência.

10.1.2. A transferência será realizada mediante vistoria conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e o DEMUTRAN, com registro individualizado dos veículos, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico, consignando-se as condições aparentes de cada bem no momento da entrega à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro. A transferência será precedida de vistoria conjunta obrigatória entre a CONCESSIONÁRIA e o DEMUTRAN, com confecção de termo de vistoria individualizado acompanhado de registro fotográfico.

Parágrafo segundo. Todos os custos operacionais e riscos de deslocamento correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo terceiro. A transferência inicial dos veículos atualmente depositados no pátio municipal não poderá gerar cobrança de tarifa de remoção, transporte, guarda, depósito ou estadia ao Município. A cobrança de valores eventualmente devidos pelos proprietários observará exclusivamente a legislação aplicável, as datas e condições legalmente estabelecidas e os limites tarifários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

11.1. A CONCESSIONÁRIA responde objetiva, civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano, avaria, furto, roubo ou extravio causado aos veículos e pertences custodiados, desde o início do ato de remoção até a efetiva liberação ao proprietário.
Parágrafo primeiro. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter ativa, durante toda a vigência contratual e às suas expensas, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento, que cubra integralmente os riscos de incêndio, roubo, furto, vandalismo, intempéries climáticas e danos a terceiros.

Parágrafo segundo. A comprovação da apólice vigente deverá ser apresentada após a homologação e constitui condição *sine qua non* para a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução contratual no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor estimado da receita bruta anual da concessão, conforme valor definido nos documentos que integram o processo licitatório.

12.3. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência da concessão.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua renovação ou complementação sempre que necessário.

12.5. A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos causados ao Município, pagamento de multas e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12.6. A devolução da garantia ocorrerá após a extinção da concessão e comprovação da inexistência de pendências da CONCESSIONÁRIA perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PÁTIO DE CUSTÓDIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter pátio adequado para guarda, depósito e custódia dos veículos removidos, localizado em raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município de Ibirama/SC, devidamente regularizado, cercado, iluminado, sinalizado, com controle de acesso e sistema de monitoramento ou vigilância permanente.

13.1.1. O pátio deverá possuir capacidade mínima simultânea para abrigo de 30 (trinta) automóveis, 50 (cinquenta) motocicletas e 20 (vinte) caminhões e ônibus.

13.1.2. O pátio deverá dispor de área coberta ou devidamente abrigada destinada à guarda dos veículos, com capacidade mínima correspondente àquela prevista no item 13.1.1, em condições adequadas à proteção e conservação dos bens custodiados, admitida área remanescente descoberta, desde que integralmente cercada e segura.

13.2. O pátio deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da concessão.

13.3. Compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de implantação, locação, aquisição, adequação, manutenção, segurança, vigilância, limpeza, iluminação e operação do pátio.

13.4. O pátio deverá possuir condições adequadas de segurança contra acesso não autorizado, furtos, danos, incêndios e demais riscos previsíveis.

13.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda e conservação dos veículos durante todo o período em que permanecerem sob sua custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão-guincho tipo plataforma hidráulica, em perfeitas condições de trafegabilidade e operação, bem como manter frota, equipamentos e meios de apoio compatíveis com as categorias de veículos abrangidas pela concessão, inclusive veículos pesados, caminhões e ônibus, assegurando capacidade de atendimento às solicitações de remoção de todas as categorias previstas no Termo de Referência.

14.2. Os veículos e equipamentos utilizados na concessão deverão estar devidamente licenciados, regularizados e em condições de segurança.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

14.4. A substituição ou manutenção de veículos e equipamentos correrá integralmente por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE CONTROLE

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, disponibilizar e manter sistema informatizado de controle e gestão das remoções, guarda, permanência, movimentação e liberação dos veículos, compatível com a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis, permitindo o acompanhamento e a fiscalização integral das operações pelo Município.

15.2. O sistema deverá possuir recursos tecnológicos para realização de Vistoria Eletrônica de Entrada, com registro fotográfico do estado do veículo e emissão de laudo digital de avarias, permitir a integração de dados e notificações ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) e a interoperabilidade com o sistema SIVEC/DETRAN, conforme a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, bem como assegurar atualização tecnológica durante toda a vigência contratual.

15.3. Antes do início efetivo da operação, será lavrado Termo de Abertura do sistema informatizado, a ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Comandante da Polícia Militar local, pelo Delegado da Polícia Civil ou pelos respectivos representantes formalmente designados, sem prejuízo da participação do DEMUTRAN, registrando a disponibilização e as condições de funcionamento do sistema, o qual deverá permitir no mínimo:

I – cadastro dos veículos;

II – registro da entrada e saída;

III – identificação do motivo da remoção;

IV – identificação da autoridade responsável;

V – registro de imagens e documentos, quando aplicável;

VI – controle do período de permanência;

VII – controle das tarifas;

VIII – registro dos pagamentos;

IX – rastreabilidade das movimentações;

X – emissão de relatórios;

XI – consulta pelas autoridades competentes;

XII – armazenamento seguro das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos danos causados ao Município, aos usuários, aos proprietários dos veículos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços.

16.2. A responsabilidade compreende, especialmente, danos, avarias, extravios, furtos ou perdas ocorridos durante o período de guarda e custódia, quando decorrentes de falha na prestação do serviço ou de ausência das medidas de segurança exigíveis.

16.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos atos de seus empregados, prepostos, contratados e eventuais subcontratados autorizados.

16.4. Não haverá vínculo empregatício entre o Município e os empregados ou prestadores de serviços da CONCESSIONÁRIA.

16.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução da concessão serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

16.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos não transfere ao Município qualquer responsabilidade.

16.7. A CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Fica assegurada às partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, observada a matriz de riscos, quando existente, e a legislação aplicável.

17.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais hipóteses legalmente admitidas, desde que comprovadamente altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

17.3. Não constituem, por si só, fundamento para reequilíbrio:

I – riscos ordinários da exploração do serviço;

II – variação ordinária dos custos operacionais;

III – oscilações de demanda previsíveis;

IV – custos decorrentes da implantação e operação ordinária do pátio;

V – custos da transferência dos veículos existentes no pátio municipal, nos termos deste Contrato;

VI – fatos expressamente atribuídos à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

17.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação que demonstre o fato gerador, seus efeitos e o impacto econômico-financeiro sobre a concessão.

17.5. O procedimento de análise observará o disposto no Termo de Referência, na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

18.1. As tarifas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do INPC, ou índice que legalmente o substitua.

18.2. O reajustamento não altera o percentual de outorga ofertado pela CONCESSIONÁRIA.

18.3. O reajustamento será formalizado pelo Município, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total ou a transferência da execução do objeto da concessão a terceiros.

19.2. Poderão ser admitidas apenas atividades acessórias e instrumentais, mediante autorização prévia e expressa do Município.

19.3. A autorização de eventual contratação acessória não afasta a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.2. Os dados pessoais obtidos em razão da execução da concessão somente poderão ser tratados para finalidades relacionadas ao objeto contratual e ao cumprimento de obrigações legais.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Contrato:

I – dar causa à inexecução parcial ou total da concessão;

II – descumprir os prazos de atendimento;

III – prestar serviço inadequado ou descontínuo;

IV – cobrar tarifas superiores às autorizadas;

V – deixar de efetuar ou atrasar injustificadamente os repasses ao Município;

VI – prestar informações falsas ou incompletas;

VII – dificultar ou impedir a fiscalização;

VIII – descumprir as determinações do Município;

IX – deixar de manter as condições de habilitação;

X – causar dano aos veículos sob custódia;

XI – descumprir as obrigações de segurança do pátio;

XII – praticar qualquer ato que comprometa a adequada prestação do serviço.

21.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – extinção da concessão, nas hipóteses legalmente cabíveis.

21.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando juridicamente cabível.

21.4. A aplicação das sanções observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995 e as disposições específicas do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. A concessão será extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável e, especialmente:

I – pelo advento do termo contratual;

II – por encampação;

III – por caducidade;

IV – por rescisão, quando cabível;

V – por anulação;

VI – por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições legais;

VII – por acordo entre as partes, quando legalmente admitido;

VIII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

22.2. A extinção da concessão não prejudicará a apuração de responsabilidades por obrigações constituídas durante sua vigência.

22.3. Extinta a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a transição ordenada dos serviços, entregando ao Município, ou a quem este indicar, os registros operacionais, cadastros, documentos, relatórios, comprovantes de arrecadação e demais informações necessárias à continuidade do serviço público, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com o Município na transferência da custódia dos veículos que permanecerem no pátio, mediante inventário individualizado e registro das condições dos bens, sem interrupção indevida do serviço e sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em local visível no pátio, informações sobre:

I – tabela de tarifas;

II – horários e canais de atendimento;

III – procedimentos para liberação dos veículos;

IV – documentos necessários;

V – meios de pagamento aceitos;

VI – canais para reclamações e solicitações;

VII – demais informações determinadas pelo Município.

23.2. O atendimento deverá ser prestado de forma adequada, clara, transparente e não discriminatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. As comunicações oficiais entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA serão realizadas por meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Município.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados seus endereços, telefones e endereços eletrônicos.

24.3. A alteração dos dados de contato deverá ser comunicada formalmente ao Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão solucionados pelo Município, observadas a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, os princípios que regem a Administração Pública e a natureza da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão e a fiscalização técnica e financeira deste instrumento serão exercidas pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Ibirama/SC, por meio de servidor(es) especificamente designado(s), sem prejuízo das competências legais das demais autoridades públicas.

26.2. A fiscalização incluirá, entre outros aspectos, a verificação da estrutura e capacidade do pátio, da regularidade dos equipamentos e veículos utilizados, do funcionamento do sistema informatizado, da correta aplicação das tarifas, da continuidade do serviço, da guarda dos veículos e da regularidade da arrecadação e do repasse ao Município.

26.3. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Comandante da Polícia Militar local, pelo Delegado da Polícia Civil, ou por pessoa formalmente designada por uma dessas autoridades, para verificação do cumprimento das exigências legais e contratuais.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá acesso livre e irrestrito, a qualquer tempo, às instalações físicas do pátio, aos veículos e ao sistema informatizado de controle e dados contábeis, podendo realizar auditorias e determinar as medidas necessárias à correção de divergências apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama/SC, ou aquele que legalmente detenha competência para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. O Município providenciará a divulgação e publicação do presente instrumento nos meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.987/1995.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 193/2026.

Ibirama/SC, XX de XX de 2026.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO